



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 209, DE 14 DE MAIO DE 1999

“Altera disposições contidas em lei municipal e determina outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - O Art. 97, da Lei n.º 56/93, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, passa a vigorar, em seu caput, com a seguinte redação:

“Art. 97 – a Critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 14 de maio de 1999.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL